**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA**

EDITAL Nº 02/2020

Estabelece as diretrizes para **Matrícula e Rematrícula do Ensino Fundamental** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Canelinha para o **ano letivo 2021.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de rematrícula e matrícula de alunos novos na modalidade de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº 53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – DBEN Nº 9.394/1996, nas Leis Federais Nº 11.114/2005 e Nº 11.274/2006 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, no Decreto nº 7.492/2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, na Lei Nº 809/2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, na Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula do ensino fundamental(EF)/ano letivo 2021.

**2. APRESENTAÇÃO**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Educação/SEMEC estabelece por meio deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula/ano letivo de 2021, nas unidades escolares que oferecem o ensino fundamental.

**2.2.** O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.

**2.3.**No ensino fundamental da rede Municipal a organização se dá em 6 anos iniciais (1º ao 5º ano).

**2.4.** O período de matrícula é o estabelecido no cronograma previsto no item 08 deste Edital.

**3. DOS OBJETIVOS**

**3.1.DO OBJETIVO GERAL**

**3.1.1.** Este Edital tem por objetivo geral assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

**3.2.DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**3.2.1.** Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados.

**3.2.2.** Garantir matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou **a completar até 31 de março de 2021,** ao ensino fundamental.

**3.2.3.** Renovar a matrícula dos alunos que estudam na escola.

**3.2.4.** Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital.

**3.2.5.** Garantir matrícula ao aluno que comprove residência próxima à escola.

**3.2.6.**Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

**3.2.7.** Fazer levantamento junto à comunidade escolar, para verificar o número de crianças e adolescentes em idade de frequentar escola, cujos pais ou responsáveis não tenham feito matrícula em nenhuma escola, conscientizando-os de seu dever constitucional.

**3.2.8.** Reconduzir à escola o aluno evadido.

**3.2.9**. Cadastrar e manter atualizado no Sistema de Gestão Educacional, todos os dados referentes aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**4. DO PÚBLICO ALVO**

**4.1.** A SEMEC garantirá a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno, de acordo com os seguintes critérios:

**4.1.1.** A criança deverá ter seis (06) anos completos ou a completar **até 31/03/2021** para ingressar no 1º. ano do ensino fundamental de nove anos.

**4.1.2.** O aluno que cursou em 2020 o 1º. ano do ensino fundamental de nove anos, com no mínimo 75% de frequência, será matriculado no 2º. ano do EF – 9 anos.

**4.1.3.** No caso de haver vaga no ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.

**4.1.4.** Para fins de concessão de transporte escolar para estas situações, terão preferência os alunos que apresentarem declaração de inexistência de vaga de escolas mais próxima à sua residência, (com a homologação da SEMEC) e atendidos os critérios para concessão do referido benefício.

**4.1.5.** Os alunos residentes na zona rural que estudam em escolas estaduais ou municipais terão direito ao transporte escolar, observada sempre que possível da distância de 1.000 metros.

**4.1.6.** Os pais ou responsável legal de crianças portadoras de necessidades especiais que tiverem diagnóstico médico deverão apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula, bem como informar, quando possuir a matrícula no atendimento educacional especializado.

**5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA**

**5.1.** O processo de matrícula acontece nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

**5.1.1** As matrículasacontecerão de forma presencial seguindo o protocolo de prevenção do COVID-19 que obedece as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, do plano de contingência municipal e de cada escola garantindo a todos um atendimento com segurança e qualidade: uso de máscaras, disponibilização de álcool gel no local, mantendo um número limitado de pessoas na unidade e o distanciamento de um metro e meio entre as pessoas, durante todo o período de matrícula.

**5.1.2. Rematrícula** - garantir a vaga ao aluno matriculado no ensino fundamental, oferecido na rede municipal de ensino e pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Devido a questão da pandemia a rematrícula acontecerá de forma automática**,** não precisando se dirigir até a unidade onde a criança estuda para confirmar e ou alterar informações pessoais como endereço, telefone e outros.

**5.1.3. Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na rede municipal de ensino de Canelinha. Será efetuada para alunos que ingressarão no ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. Quando a data da matrícula realizada no ano letivo em curso incorrer em reprovação por infrequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

**5.1.4. Matrícula por Transferência** - será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo a outra unidade escolar.

**5.1.4. 1Cancelamento de Matrícula -** é o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre:

**5.1.4.2.** Da iniciativa do pai ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra instituição, não caracterizando evasão.

**5.1.4.3.** Da situação em que o aluno apresentar 30 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativa para ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando desta forma abandono/evasão escolar.

**6. DO DESDOBRAMENTO DE TURMAS**

**6.1.** Conforme determina a LDB 9394/96, no Artigo 32, § 1º- “É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos”. Portanto, competirá a SEMEC, respeitada a realidade escolar, autorizar o desdobramento de turmas com número de alunos diferente do fixado.

**6.2.** Somente poderá ser criada nova turma da respectiva série/ano, independente de turno, após análise da Secretaria Municipal da Educação, observando-se os critérios estabelecidos pela legislação (LDB 9394/96) para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da direção da instituição escolar com aprovação da SEMEC.

**6.3.** O oferecimento de anos iniciais em novo turno de funcionamento depende de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A direção da unidade escolar e a SEMEC são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

**7.2.** Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

**7.3.** Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia.

Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

**7.4.**Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações.

**7.5.**Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

**7.6.**Durante o processo de busca de documentação é garantida a frequência escolar.

**7.7.** As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para a sua efetivação da matrícula.

**8. Do Cronograma:**

|  |  |
| --- | --- |
| Matrículas novas, por transferência e sem escolaridade anterior | De **26/10/2020 a 10/11/2020** |
| Horário de atendimento | Das **13:30h as 18:30h**. |

**9. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES**

**9.1.**Compete a Secretaria Municipal da Educação e Unidades escolares fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando e emitindo pareceres sobre as solicitações de matrícula no decorrer do ano/semestre letivo.

**9.2.**A Secretaria Municipal da Educação e Unidades escolares deverão zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.

**9.3.**Em caso de dúvidas quanto à localização da residência do aluno, a SEMEC ou Unidades Escolares poderão fazer visita ao local para emissão do parecer.

**9.4**. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

**10. DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais, responsáveis e alunos acesso ao Projeto Político Pedagógico; orientar quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de ausência, faltas amparadas pela Lei Federal Nº 6.202/75, pelo Decreto 1044/69, período de recurso do Conselho de Classe Final, direitos e deveres dos alunos, importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família.

**1.1.2** Com vistas a conciliação entre o direito à educação de qualidade e o asseguramento do direito à saúde, o ensino na rede municipal de Canelinha será ofertado em regime presencial e remoto simultaneamente, garantindo a flexibilização do atendimento e da frequência. Como medida sanitária, será respeitado o distanciamento social que é de um metro e meio entre as pessoas, durante todo o período de permanência entre as instituições, respeitando também a capacidade máxima em cada ambiente escolar, bem como a utilização de máscaras, seguindo as normas de higiene e etiqueta respiratória de acordo com o protocolo de higienização obedecendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da saúde, do plano de contingência municipal e de cada escola.

**11.3.** A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.

**11.4.** A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

**11.4.1** Nas situações em que os pais ou **responsáveis manifestarem** necessidade de **troca de turno**, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

**11.4.2.** Laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado.

**11.4.3.** Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/ irmão no mesmo turno/compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável).

**11.4.4.** Mudança de turno do emprego dos Pais

**11.4.5.** Esporte/declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno.

**11.5.**Nos casos em que a **troca de turno** envolver **remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de número de alunos** para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

**11.5.1.** Consultar alunos que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável.

**11.5.2.** Efetuar sorteio público, em reunião única constituída para este fim, com a convocação de todos os pais ou responsáveis dos alunos envolvidos.

**11.6.** Para correção do fluxo escolar, poderá ser formada turma de reenturmação (Acelera) do 4º ano ao 5º ano, constituída de alunos com distorção idade/série/ano, cuja defasagem é de no mínimo dois anos de escolaridade, após a homologação prévia desta Secretaria, conforme termo de compromisso assinado entre a SEMEC e o Instituto Airton Senna.

**11.7.** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**11.8.**As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

**11.9.** Na hipótese da inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga a SEMEC para assegurar atendimento em outra escola e tomar as providências cabíveis.

**11.10.** A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma.

**11.11.** A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde do aluno sempre que a legislação permitir.

**11.15.** O início das aulas para o ano letivo 2021 está previsto para o dia 08 de fevereiro, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola, e o término do mesmo se dará em 17 de dezembro de 2020.

**11.17.** Quando houver o número inferior a dez (10) alunos por turma, a SEMEC não abrirá turma e os alunos serão encaminhados para outra unidade escolar que tiver vaga disponível, tendo o direito ao transporte escolar.

**11.18.** Este Edital entra em vigor na presente data.

Canelinha, 19 de outubro de 2020.

**Profa. Rosangela Maria Leal Cordeiro**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA**

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (original ou fotocópia autenticada).

- CPF do pai ou da mãe, ou do responsável legal.

- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis.

- Atestado de vacina ou declaração dos pais ou responsável legal do aluno assegurando estar em dia com as vacinas.

- Em caso de transferência o aluno deverá entregar o atestado de frequência no ato da matrícula e o histórico escolar no início do ano letivo.

- Comprovante de residência.